



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE N.º 2.143 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria a disciplina DIREITOS HUMANOS nas escolas participantes do sistema municipal de ensino.

Autoria: Reginaldo Araújo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Educação, do ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório a inclusão de conteúdos que tratem de todos os tipos de violência que atentem contra os Direitos Humanos.

Artigo 2º - O conteúdo programático a que se refere o Artigo 1º incluirá:

- I. O estudo voltado para a conscientização sobre os direitos da mulher, abordando os aspectos históricos, sociológicos, econômicos, culturais e políticos que envolvem a luta da mulher pela conquista da igualdade de direitos.
- II. O estudo voltado para os direitos das crianças, jovens e adolescentes, tomando por base o estabelecido no Estatuto da Criança e Adolescente.
- III. O estudo voltado para os direitos dos idosos, tomando por base o estabelecido no Estatuto dos idosos.
- IV. O estudo voltado para a compreensão dos danos causados pelas drogas ilícitas.
- V. O estudo voltado para os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais.
- VI. Os direitos referentes à diversidade religiosa
- VII. Os direitos referentes à diversidade sexual.
- VIII. O estudo voltado para todas as questões que envolvam o cerceamento de quaisquer dos direitos humanos constitucionais.

Art. 3º - A disciplina escolar criada por esta Lei levará em consideração que a Educação em Direitos Humanos é compreendida como um processo sistemático e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

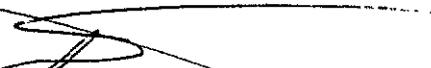
- I. Apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos municipal e nacional;
- II. Afirmção de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III. Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político;
- IV. Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos orientados à mudança de mentalidades e de práticas individuais e coletivas que possam gerar ações e instrumentos em favor da defesa, da promoção e ampliação dos direitos humanos.

Art. 4º - A Secretaria de Educação deverá tomar todas as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive proporcionando o treinamento necessário aos professores que irão ministrar a disciplina ora criada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 30 de dezembro de 2010.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO